



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a gratificação fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal, atuantes nas áreas tributária, de posturas e obras, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Do Programa de Modernização da Administração Tributária

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, o Programa de Modernização da Administração Tributária objetivando:

I – promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III – fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV – propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VI – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII – incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII – promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II

Da Comissão de Modernização da Administração Tributária

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna, Diretor de Fiscalização Tributária e por pelo menos 01 (um) servidor ocupante do cargo de Fiscal ou Auditor Fiscal Tributário, eleito pelos pares da categoria, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II – propor estratégias e medidas para a modernização da arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III – acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – acompanhar as metas de arrecadação fixadas pelo Secretário de Administração e Finanças de Jaguariúna e propor medidas para o seu alcance;

V – analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações junto à administração tributária, visando a modernização da arrecadação e o aperfeiçoamento da legislação;

b) apuração e definição dos percentuais de pontuação das parcelas componentes da gratificação fiscal, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, pelo exercício das atividades no âmbito da administração tributária;

VI – criar subcomissões permanentes para viabilizar o Programa de Modernização da Administração Tributária.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Seção I

Da gratificação fiscal

Art. 3º A gratificação fiscal será atribuída aos ocupantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal, desde que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais e transferências constitucionais e legais, inclusive quando exercerem função gratificada ou ocupantes de cargo comissionado, e será devida na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º A gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão de Modernização da Administração Tributária, com valores trimestrais correspondentes ao valor de 1 (uma) a 3 (três) unidades de referência, devida a cada trimestre, nos seguintes termos:

a) 01 (uma) unidade de referência, quando atingido 90% (noventa por cento) da meta de receita;

b) 02 (duas) unidades de referência, quando atingido 95% (noventa e cinco por cento) da meta de receita;

c) 03 (três) unidades de referência, quando atingido 100% (cem por cento) da meta de receita;

§ 2º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se como unidade de referência 1 (um) vencimento base do servidor público municipal e, para os servidores públicos municipais nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança, a unidade de referência corresponde a 1,2 (um vírgula dois) vencimento base do servidor público municipal.

§ 3º A meta de receita de que trata o parágrafo primeiro deste artigo é definida pela fórmula:

$$\boxed{\text{MR} = (A + B + C) \times (1 + P.I.)}$$

§ 4º A meta de receita será apurada por trimestres, na qual:

I – VETADO.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

II – “A” é o valor em reais da receita do ISSQN no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

III – “B” valor em reais da receita das Taxas decorrentes do Poder de Polícia no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

IV – “C” é o valor em reais da receita da Dívida Ativa, das multas e dos juros no trimestre de referência do exercício imediatamente anterior;

V – “P.I.” é o percentual de incremento de arrecadação fixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 5º Para efeito de fixação e de apuração do atingimento da meta de receita, serão consideradas as receitas tributárias do ISSQN, Taxas decorrentes do Poder de Polícia e Dívida Ativa, multas e juros, comparando-se o trimestre de referência do exercício imediatamente anterior com o do trimestre de referência do exercício corrente.

§ 6º VETADO.

§ 7º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

§ 8º A despesa com a gratificação fiscal fica limitada a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 9º Em se constatando que foi atingido o limite de gasto previsto no parágrafo anterior, a gratificação fiscal, para cada servidor, será reduzida na mesma proporção.

§ 10. A remuneração dos cargos de fiscal e auditor fiscal tributário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza e a gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 11. A gratificação fiscal, devida inicialmente, a ser distribuída no 1º (primeiro) trimestre após a publicação desta lei complementar, será equivalente aos valores correspondentes à alínea “a” do § 1º.

§ 12. A importância referente à gratificação fiscal, devida pelo atingimento da meta de receita será apurada nos seguintes trimestres de referência:

I – de janeiro a março;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- II – de abril a junho;
- III – de julho a setembro; e
- IV – de outubro a dezembro de cada exercício.

Seção II

Do não pagamento da gratificação

Art. 4º O servidor não fará jus à gratificação nos dias em que encontrar-se afastado do trabalho em virtude de:

- I – aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
- II – realização comprovada de provas e exames;
- III – exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;
- IV – convocação para o serviço militar;
- V – júri e outros serviços cuja obrigatoriedade esteja prevista em lei;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – licença à gestante;
- VIII – licença adotante;
- IX – licença paternidade;
- X – licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XI – licença para desempenho de mandato classista;
- XII – licença prêmio por assiduidade;
- XIII – afastamento em virtude de candidatura a cargo eletivo;
- XIV – doação voluntária de sangue; e
- XV – suspensão preventiva no âmbito de procedimento para apuração de infração disciplinar nos termos desta lei complementar.

Seção III

Da Capacitação do Fiscal

Art. 5º A Administração promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) curso de treinamento ou aperfeiçoamento, por ano, para os integrantes da carreira de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 6º O titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, bem como, outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral, o titular de cargo de Fiscal e Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos complementares às disposições desta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2019.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo